

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 1157/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 1675/10.8TBPMS****Convocatória de Assembleia de Credores nos autos  
de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Irmãos Santo Monteiro, L.<sup>da</sup>, NIF — 503803758, com sede em Rua Principal, Lote 13/a, Zona Industrial de Porto de Mós — Cabeceiras, 2480-000 Porto de Mós

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, c/escritório em Rua da Capela, N.º 14, 2.º, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Manuel Fernandes Nunes*.  
304237161

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DA PÓVOA DE VARZIM****Anúncio n.º 1158/2011****Processo: 1968/10.4TBPVZ-D****Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 3700330;

Data: 14-01-2011;

Insolvente: Miguel da Silva Salgado;

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Póvoa de Varzim e outro(s)

A Dr.ª Isabel Magalhães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Miguel da Silva Salgado, nascido(a) em 11-11-1963, NIF — 111451574, BI — 8381860, Endereço: Rua Florinda Mações, n.º 154 R/c, A-Ver-o-Mar, 4490-090 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

14-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Spínola*.

304225473

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO****Anúncio n.º 1159/2011****Processo: 661/10.2TBSCD****Insolvência pessoa Singular****Despacho Inicial Incidente de Exoneração  
Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rogério Manuel Pereira Diogo, BI — 10373563, Endereço: Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua e Sandra

Cristina Veiga Fernandes dos Santos, Lugar de Caparrosa, Freguesia de Marmeleira, Marmeleira, 3450-095 Mortágua.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Alquerque Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

304231207

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ****Anúncio n.º 1160/2011****Processo: 1581/10.6TBSCR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2372407

Data: 12-01-2011

Insolvente: Fabiaan Louis Maria Lembrechts

Presidente Com. Credores: Cofidis — Sucursal da Sa Francesa Cofidis e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fabiaan Louis Maria Lembrechts, estado civil: Solteiro,, NIF — 234106875, Endereço: Rua D. Francisco Santana — Edif. Contrata, Bloco 3, N.º 332, 9125-031 Caniço

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mafalda Mendonça*.

304221147

**Anúncio n.º 1161/2011****Processo: 1136/09.8TBSCR****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2372230

Data: 12-01-2011

Requerente: Vendap Madeira — Aluguer e Venda de Equipamentos L.<sup>da</sup> e outro(s)...Insolvente: Marco Andrade — Construções, Unipessoal, L.<sup>da</sup>